Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
3) Vereadores
em 09-9-91

PROJETO DE LEI nº94 /91

Dispõe sobre permissão de uso de dependências de próprio municipal pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Banco do Estado de São Paulo S.A. por sua agência local, autorizado a usar as dependências de próprio municipal, sito a Rua Dep. Claro César, 30 - Departamento de Finanças, numa área de 16,52m² (dezesseis metros quadrados e ciquenta e dois centímetros quadrados), no pavimento inferior.

Art. 2º - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726, do Banco Central do Brasil, de 25.01.82.

§ 1º - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Art. 3º - Correrão por conta do Permitente, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários a ativação de seu Posto de Serviço.

Art. 4º - A Permissão de Uso é dada a título precário, por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º - A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Projeto aprovado por unanimidade.
Em 30-09-91

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PRJ/tmodg.